

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 053; 058; 059 -2024.....



ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 053; 058; 059 -2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF n.º **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **JOSELITO DIODATO DE CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **17.964.052/0001-80**, com endereço a Rua Vitorino Fernandes, n.º 100, Arco Iris, Jaguaquara/BA – CEP 45.345-000, neste ato representada pelo Senhor Joselito Diodato de Cerqueira, inscrito no CPF sob o n.º **933.757.865-49** e RG n.º **5.401.683-51** – SSP-BA, doravante denominada promitente contratada, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de serviços de Serralheria, com o respectivo fornecimento de material, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 01	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Metalon 20x20x18	UND	330	AÇO CEARENCE	R\$ 60,00	R\$ 19.800,00
02	Metalon 20x20x20	UND	120	AÇO CEARENCE	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
03	Metalon 30x50x20	UND	310	AÇO CEARENCE	R\$ 65,00	R\$ 20.150,00
04	Metalon 30x20x20	UND	190	AÇO CEARENCE	R\$ 55,00	R\$ 10.450,00
05	Metalon 30x50x18	UND	290	AÇO CEARENCE	R\$ 100,00	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 86.000,00	
OITENTA E SEIS MIL REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 02	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perfil 2 simples 2mm	UND.	80	AÇO CEARENCE	R\$ 113,10	R\$ 9.048,00
02	Perfil 2 simples 1/8	UND.	65	AÇO CEARENCE	R\$ 118,80	R\$ 7.722,00
03	Perfil 2 encaixe	UND.	20	AÇO CEARENCE	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
04	Perfil 2 enregecido 2mm	UND.	65	AÇO CEARENCE	R\$ 117,10	R\$ 7.611,50
05	Perfil 2 enregecido 2,65mm	UND.	35	AÇO CEARENCE	R\$ 143,80	R\$ 5.033,00
06	Perfil 3 simples 2mm	UND.	65	AÇO CEARENCE	R\$ 148,70	R\$ 9.665,50
07	Perfil 3 simples 1/8	UND.	65	AÇO CEARENCE	R\$ 206,00	R\$ 13.390,00
08	Perfil 3 simples 3/16	UND.	35	AÇO CEARENCE	R\$ 181,80	R\$ 6.363,00
09	Perfil 3 encaixe	UND.	20	AÇO CEARENCE	R\$ 165,60	R\$ 3.312,00
10	Perfil 3 enregecido 2mm	UND.	31	AÇO CEARENCE	R\$ 173,70	R\$ 5.384,70
11	Perfil 3 enregecido 1/8	UND.	31	AÇO CEARENCE	R\$ 185,80	R\$ 5.759,80
12	Perfil 4 simples 2mm	UND.	61	AÇO CEARENCE	R\$ 210,10	R\$ 12.816,10
13	Perfil 4 simples 1/8	UND.	61	AÇO CEARENCE	R\$ 206,00	R\$ 12.566,00
14	Perfil 4 simples 3/6	UND.	31	AÇO CEARENCE	R\$ 194,70	R\$ 6.035,70
15	Perfil 2 simples 2mm	UND.	20	AÇO CEARENCE	R\$ 193,90	R\$ 3.878,00
16	Perfil 2 simples 1/8	UND.	31	AÇO CEARENCE	R\$ 202,00	R\$ 6.262,00
17	Perfil 2 encaixe	UND.	61	AÇO CEARENCE	R\$ 204,40	R\$ 12.468,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

18	Perfil 2 enregecido 2mm	UND.	61	AÇO CEARENCE	R\$ 214,10	R\$ 13.060,10
19	Perfil 2 enregecido 2,65mm	UND.	61	AÇO CEARENCE	R\$ 242,40	R\$ 14.786,40
20	Perfil 3 simples 2mm	UND.	20	AÇO CEARENCE	R\$ 236,89	R\$ 4.737,80
VALOR TOTAL					R\$ 162.000,00	
CENTO E SESENTA E DOIS MIL REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 03	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Chapa lambрил 2,00x1,10	UND.	35	AÇO CEARENCE	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
02	Chapa lambрил 2,20x1,10	UND.	85	AÇO CEARENCE	R\$ 210,00	R\$ 17.850,00
03	Chapa lambрил 2,50x1,10	UND.	60	AÇO CEARENCE	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
04	Chapa lambрил galv 2,0x0.80 (7G -65MM) FOSCO	UND.	65	AÇO CEARENCE	R\$ 150,00	R\$ 9.750,00
05	Chapa lambрил galv 2,0x1.06 (9G -65MM) FOSCO	UND.	65	AÇO CEARENCE	R\$ 195,39	R\$ 12.700,35
06	Chapa raiada leve galv 28 (0.43mm)	UND.	35	AÇO CEARENCE	R\$ 99,99	R\$ 3.499,65
VALOR TOTAL					R\$ 65.800,00	
SESENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 04	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Barra chata de 1x3/16	UND	54	AÇO CEARENCE	R\$ 68,00	R\$ 3.672,00
02	Barra chata de 1x3/8	UND	55	AÇO CEARENCE	R\$ 59,00	R\$ 3.245,00
03	Barra chata de 1 1/2 x 3/16	UND	55	AÇO CEARENCE	R\$ 100,00	R\$ 5.500,00
04	Barra redonda de meia 1/2	UND	55	AÇO CEARENCE	R\$ 70,00	R\$ 3.850,00
05	Barra redonda 3/8	UND	75	AÇO CEARENCE	R\$ 47,10	R\$ 3.532,50
VALOR TOTAL					R\$ 19.799,50	
DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 05	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cantoneira 1 1/4 1/8	UND	55	AÇO CEARENCE	R\$ 106,60	R\$ 5.863,00
02	Cantoneira 1 1/2 1/8	UND	75	AÇO CEARENCE	R\$ 123,70	R\$ 9.277,50
03	Cantoneira 3 1/2 1/8	UND	55	AÇO CEARENCE	R\$ 136,70	R\$ 7.518,50
04	Cantoneira 7 8 1/8	UND	55	AÇO CEARENCE	R\$ 126,20	R\$ 6.941,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.600,00	
VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 07	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Telha trapezoidal zicalume	M ²	985	AÇO CEARENCE	R\$ 54,00	R\$ 53.190,00
02	Telha ondulada gauvolume	M ²	360	AÇO CEARENCE	R\$ 54,80	R\$ 19.728,00
03	Telha gauvolume	M ²	560	AÇO CEARENCE	R\$ 48,00	R\$ 26.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.798,00	
NOVENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 08	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Eletrodo revestido 3,25mm	KG	30	ESAB	R\$ 20,00	R\$ 600,00
02	Eletrodo 3.25	KG	300	ESAB	R\$ 24,40	R\$ 7.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.920,00	
SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 09	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Disco de 07" para corte lixadeira de ferro	UND	245	NORTON	R\$ 7,00	R\$ 1.715,00
02	Disco de 12" para corte lixadeira de ferro	UND	95	NORTON	R\$ 16,00	R\$ 1.520,00
03	Disco de desbaste 07"	UND	75	NORTON	R\$ 12,86	R\$ 964,50
VALOR TOTAL					R\$ 4.199,50	
QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 10	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Zarcão para material ferragens pintura, galão 18 lts	GALÃO	40	GALVINTEX	R\$ 312,50	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.500,00	
DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 11	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços em solda elétrica em alambrado	UND.	365	MARCA PRÓPRIA	R\$ 50,23	R\$ 18.333,95
02	Serviço em solda elétrica em portão	UND.	350	MARCA PRÓPRIA	R\$ 43,83	R\$ 15.340,50
03	Serviços em solda elétrica em estrutura metálica/cobertura	UND.	350	MARCA PRÓPRIA	R\$ 59,36	R\$ 20.776,00
04	Serviços em solda elétrica em boca de lobo	UND.	200	MARCA PRÓPRIA	R\$ 62,10	R\$ 12.420,00
05	Serviços de solda elétrica em equipamentos da saúde (Macas, cadeiras, mesas, escadas, suporte para soros, arquivos, cadeiras de rodas e focos).	UND.	210	MARCA PRÓPRIA	R\$ 38,35	R\$ 8.053,50
06	Serviços de solda elétrica em traves de campo e traves de quadra esportiva	UND.	130	MARCA PRÓPRIA	R\$ 59,42	R\$ 7.724,60
VALOR TOTAL					R\$ 82.648,55	
OITENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 12	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de Grade Trabalhada para janelas e portões 1x1 m. Barra de ferro redonda ½ com barra chata de 1 x 3/16, com cobertura de ante ferrugem.	M²	290	MARCA PRÓPRIA	R\$ 143,00	R\$ 41.470,00
02	Confecção de Grade simples de ferro para janelas e portões, Barra de ferro redonda 3/8 com barra chata de 1 x 3/16, com cobertura de ante ferrugem.	M²	290	MARCA PRÓPRIA	R\$ 117,50	R\$ 34.075,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.545,00	
SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 13	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção Portões de ferro simples (Metalon 50X30 galvanizado com chapa lambrim.	M²	235	MARCA PRÓPRIA	R\$ 125,25	R\$ 29.433,75
VALOR TOTAL					R\$ 29.433,75	
VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 14	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de prego para ponte de 20cm e 30cm (barra redonda de 3/8)	UND	690	MARCA PRÓPRIA	R\$ 8,40	R\$ 5.796,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.796,00	
CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 15	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reforma de estrutura metálica, com troca de telha e recuperação de tesoura, troca de perfil e serviço de solda elétrica. 3',4' ou 5'.	M	1050	MARCA PRÓPRIA	R\$ 65,00	R\$ 68.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.250,00	
SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 16	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	------	--------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

01	Confeção de porta de enrolar com chapa raiada, galvanizada 0,50 milímetros.	M²	05	MARCA PRÓPRIA	R\$ 164,00	R\$ 820,00
VALOR TOTAL					R\$ 820,00	
OITOCENTOS E VINTE REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 17	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confeção de bicas p/ telhado de estrutura metálica medindo 50cm de largura e 20cm altura.	M	850	MARCA PRÓPRIA	R\$ 53,76	R\$ 45.696,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.696,00	
QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 18	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confeção de telas de alambrados, com fio 12 malha 05, tela encapada, em quadras.	M	1000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 48,80	R\$ 48.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.800,00	
QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 19	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confeção de corrimão tubo de 2 polegadas galvanizado na chapa 16.	M	900	MARCA PRÓPRIA	R\$ 93,20	R\$ 83.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 83.880,00	
OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 20	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confeção de Estrutura metálica com telha de zinco perfil U de 2', 4' e 5'.	M	900	MARCA PRÓPRIA	R\$ 71,60	R\$ 64.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.440,00	
SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 21	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confeção de tela de alambrado galvanizada e encapada.	M²	500	MARCA PRÓPRIA	R\$ 47,80	R\$ 23.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.900,00	
VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 22	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fabricação de traves de campo 7x3mts com tubo Galvanizado com 4" e suporte de rede com tubo de 1".	UND	40	MARCA PRÓPRIA	R\$ 495,00	R\$ 19.800,00
02	Fabricação de traves de futebol de campo 3x2m com tubo galvanizado com 3" e suporte de rede com tubo de 3".	UND	40	MARCA PRÓPRIA	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.700,00	
TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 23	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fabricação de prateleiras com 3x2.50x0,50 cm com 08 divisórias em ferro metalon 30x20.	UND	25	MARCA PRÓPRIA	R\$ 532,00	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.300,00	
TREZE MIL E TREZENTOS REAIS						

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 24	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de pintura com cobertura de galvite e tinta esmalte em material galvanizado.	MT	1300	MARCA PRÓPRIA	R\$ 31,84	R\$ 41.392,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.392,00	
QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 25	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de Grade para boca de lobo material leve com tudo industrial com 4' x ¼	M²	60	MARCA PRÓPRIA	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
02	Confecção Grade para boca de lobo material pesado (Tubo industrial de 3' X ¼	M²	80	MARCA PRÓPRIA	R\$ 352,50	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.600,00	
QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 26	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de Poste de iluminação com tubo galvanizado reduzido de 4/3/2 polegadas, com 6 metros.	UND	100	MARCA PRÓPRIA	R\$ 416,00	R\$ 41.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.600,00	
QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 28	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Zinco para bica de 50 largura	M²	270	AÇO CEARENCE	R\$ 60,50	R\$ 16.335,00
02	Zinco para bica de 60 largura	M²	170	AÇO CEARENCE	R\$ 61,80	R\$ 10.506,00
03	Zinco para bica de 70 largura	M²	270	AÇO CEARENCE	R\$ 55,00	R\$ 14.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.691,00	
QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 30	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tubo aço industrial 2 7/8" 73mm	UND.	20	AÇO CEARENCE	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00
02	Tubo aço industrial 3 1/2" 88,9mm	UND.	10	AÇO CEARENCE	R\$ 1.130,00	R\$ 11.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.500,00	
TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 31	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placa em chapa de 18" medindo 0,40 cm X 0,30cm para endereço de ruas.	UND.	210	MARCA PRÓPRIA	R\$ 60,00	R\$ 12.600,00
02	Confecção de placa em chapa de 18" medindo 0,50cm x 0,50cm para sinalização de trânsito	UND.	150	MARCA PRÓPRIA	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00
03	Confecção de placa em chapa de 18" medindo 0,50 cm X 1,00 m para endereço de ruas.	UND.	10	MARCA PRÓPRIA	R\$ 66,00	R\$ 660,00
04	Confecção de placa em chapa de 18" medindo 2,00m x 1,00 m para sinalização de trânsito.	UND.	70	MARCA PRÓPRIA	R\$ 72,00	R\$ 5.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.000,00	
VINTE E SETE MIL E REAIS						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva prestação de serviço/fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/fornecimento enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1 – Os serviços/fornecimentos serão executados conforme os termos, prazos, locais e condições estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo do serviço/fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços/produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

- a) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- b) Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

e) Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- a) Executar os serviços/fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, notadamente a referíveis as normas técnicas de qualidade e de segurança.
- b) Efetuar os serviços/fornecimentos em qualidades e quantidades solicitadas pela administração, nos prazos assinalados, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e nos locais e horários indicados pela administração, sem custos adicionais.
- c) Fornecer aos seus prepostos os EPI's necessários para a execução dos serviços, bem como fiscalizar sua correta e adequada utilização.
- d) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte de equipe, material e produtos, bem como por seu descarregamento e devido acondicionamento, organização, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constantes na descrição de cada item.
- f) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação e ao estabelecido no termo de referência.
- g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Substituir, de forma imediata, os serviços/produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e/ou contrato.
- i) Não subcontratar totalmente o objeto do contrato e nem subcontratar parcialmente sem autorização da administração.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do serviço/fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- m) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- n) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- o) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- p) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
- q) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os prestadores de serviço/fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do serviço/fornecimento seja prevista para data



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os serviços/fornecimento;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.14. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/produtos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador de serviço/fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando este:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço/fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do prestador de serviço/fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura;

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador de serviço/fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador de serviço/fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador de serviço/fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço/fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes** e demais fiscais independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 016/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

JOSELITO DIODATO DE CERQUEIRA
CNPJ n.º 17.964.052/0001-80
Sr. Joselito Diodato de Cerqueira
CPF sob o n.º 933.757.865-49
RG n.º 5.401.683-51 – SSP-BA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **46.423.434/0001-03**, com endereço a Rua Santos Dumond, nº 888, São Cristóvão, Erechim/RS – CEP 99.709-370, neste ato representada pelo Senhor Geciano A. Jaguseski, inscrito no CPF sob o nº **023.361.080-46**, doravante denominada promitente contratada, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de serviços de Serralheria, com o respectivo fornecimento de material, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 06	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tubo galvanizado 1 1/4 16mm	UND	180	ARCELOR	R\$ 97,02	R\$ 17.463,60
02	Tubo galvanizado 2' 18 (1.11mm)	UND	130	ARCELOR	R\$ 127,22	R\$ 16.538,60
03	Tubo galvanizado 2' 16 (1.11mm)	UND	130	ARCELOR	R\$ 155,00	R\$ 20.150,00
04	Tubo galvanizado 3/4x16 (0.95mm)	UND	130	ARCELOR	R\$ 58,65	R\$ 7.624,50
05	Tubo galvanizado 1 1/2 16mm	UND	275	ARCELOR	R\$ 117,84	R\$ 32.406,00
06	Tubo galvanizado 3x18 (1.25mm)	UND	125	ARCELOR	R\$ 191,75	R\$ 23.968,75
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 118.151,45	
CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS						

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 29	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fio 12, malha 2, galvanizado	M²	415	INSUL TELAS	R\$ 43,38	R\$ 18.002,70
02	Fio 14, malha 2, galvanizado	M²	415	INSUL TELAS	R\$ 29,72	R\$ 12.333,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 30.336,50	
TRINTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 148.487,95 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva prestação de serviço/fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1 – Os serviços/fornecimentos serão executados conforme os termos, prazos, locais e condições estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo do serviço/fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços/produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

a) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

b) Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

e) Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

a) Executar os serviços/fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, notadamente a referíveis as normas técnicas de qualidade e de segurança.

b) Efetuar os serviços/fornecimentos em qualidades e quantidades solicitadas pela administração, nos prazos assinalados, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e nos locais e horários indicados pela administração, sem custos adicionais.

c) Fornecer aos seus prepostos os EPI's necessários para a execução dos serviços, bem como fiscalizar sua correta e adequada utilização.

d) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

e) Responsabilizar-se pelo transporte de equipe, material e produtos, bem como por seu descarregamento e devido acondicionamento, organização, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constantes na descrição de cada item.

f) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação e ao estabelecido no termo de referência.

g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

h) Substituir, de forma imediata, os serviços/produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e/ou contrato.

i) Não subcontratar totalmente o objeto do contrato e nem subcontratar parcialmente sem autorização da administração.

j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do serviço/fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

m) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

n) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

o) Agir com responsabilidade social e ambiental.

p) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

q) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os prestadores de serviço/fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do serviço/fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os serviços/fornecimento;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - fraudar ou tentar fraudar a licitação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.14. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/produtos, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador de serviço/fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando este:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço/fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do prestador de serviço/fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura;

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador de serviço/fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador de serviço/fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador de serviço/fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço/fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por **Tatiane Quadros Menezes** e demais fiscais independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 016/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FERRAGENS LTDA
CNPJ n.º 46.423.434/0001-03
Sr. Geciano A. Jagueski
CPF n.º 023.361.080-46
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Prysilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2024

Município de Jaguaquara, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº **436.977.205-20**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária **JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **16.864.240/0001-74**, com endereço a Rua Carlos Gomes, nº 333, Jardim Ribamar, Peruíbe/SP – CEP 11.770-492, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Proença**, inscrito no CPF sob o nº **043.114.728-03**, doravante denominada promitente contratada, nos termos da lei 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de serviços de Serralheria, com o respectivo fornecimento de material, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Jaguaquara, Bahia, conforme características, condições, quantitativos e qualitativos constantes no Edital, proposta de preços e no termo de referência, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 27	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tela de malha 2" encapada fio 12	M²	550	ARCELOR / MNT	R\$ 59,66	R\$ 32.813,00
02	Tela de malha 3" encapada fio 12	M²	550	ARCELOR / MNT	R\$ 44,79	R\$ 24.634,50
03	Tela de malha 2" galvanizado fio 14	M²	550	ARCELOR / MNT	R\$ 24,20	R\$ 13.310,00
04	Tela de malha 2" galvanizado fio 12	M²	550	ARCELOR / MNT	R\$ 32,25	R\$ 17.735,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 88.495,00	
OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO						

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração.

1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado e renovado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato administrativo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, ou seja, vinculam-se ao regime próprio dos contratos administrativos, inclusive no que se refere às prorrogações e renovações.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva prestação de serviço/fornecimento, com apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/fornecimento enviada pela administração.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização, conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1 – Os serviços/fornecimentos serão executados conforme os termos, prazos, locais e condições estabelecidos no termo de referência.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo do serviço/fornecimento não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituir os serviços/produtos, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Administração

- Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- Aplicar a promitente contratada penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Contratada

- Executar os serviços/fornecimentos solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes, notadamente a referíveis as normas técnicas de qualidade e de segurança.
- Efetuar os serviços/fornecimentos em qualidades e quantidades solicitadas pela administração, nos prazos assinalados, contados do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e nos locais e horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

indicados pela administração, sem custos adicionais.

c) Fornecer aos seus prepostos os EPI's necessários para a execução dos serviços, bem como fiscalizar sua correta e adequada utilização.

d) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

e) Responsabilizar-se pelo transporte de equipe, material e produtos, bem como por seu descarregamento e devido acondicionamento, organização, conforme orientações da administração, obedecidas as especificidades constantes na descrição de cada item.

f) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e procedência dos produtos fornecidos, observando prazos de validade e condições de armazenamento, nos termos da legislação e ao estabelecido no termo de referência.

g) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

h) Substituir, de forma imediata, os serviços/produtos que não se adequem as exigências do termo de referência e/ou contrato.

i) Não subcontratar totalmente o objeto do contrato e nem subcontratar parcialmente sem autorização da administração.

j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do serviço/fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

m) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

n) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

o) Agir com responsabilidade social e ambiental.

p) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.

q) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A contratação com os prestadores de serviço/fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do serviço/fornecimento seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os serviços/fornecimento;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1 desta ata, a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 7.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 7.1 que justifiquem a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

7.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.14. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/produtos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA.

8.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do prestador de serviço/fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando este:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço/fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do prestador de serviço/fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Governo;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura;

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação e regulamentos.

10.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, observando os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador de serviço/fornecedor.

10.4.2. A consulta de aceite do prestador de serviço/fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

10.4.3. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo prestador de serviço/fornecedor com os órgãos participantes

10.4.4. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço/fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais serão acompanhadas por **Selma Rodrigues Marques Bomfim** e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

acompanhadas por , **Tatiane Quadros Menezes** e demais fiscais independente de outros servidores indicados para tal finalidade, conforme parâmetros estabelecidos no edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIV – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 016/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. Será incluído, na forma de anexo a esta ATA, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.3.1. O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

15.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Jaguaquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaguaquara -BA, 22 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ n.º 16.864.240/0001-74
Sr. Marcelo Proença
CPF n.º 043.114.728-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE QUADROS MENEZES
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAIDER SCHIBELSKY
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDEQUE SENA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARILÚCIA DA SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE NASCIMENTO DA CRUZ
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TÂMARA MONTEIRO DE LEMOS
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DANIELA VIEIRA SATEDICOLA
FISCAL DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UELLINGTON SOUZA REIS
FISCAL DE CONTRATO